## LEI Nº 11.077, DE 09.08.85 (D.O. DE 21.08.85)

## Altera dispositivo da Lei nº 10.670, de 04.06.82.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Dê-se ao § 3º do art. 1º da Lei nº 10.670, de 04.06.82 a seguinte redação:

"§ 3º - Quando mais de um Cargo em Comissão ou Função Gratificada houver sido desempenhada, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo, o valor ou função de maior remuneração, desde que exeercido por mais de 12 meses".

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 1985.

## LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA

Governador do Estado Francisco Ernando Uchôa Lima Firmo Fernandes de Castro José Feliciano de Carvalho Alfredo Lopes Neto Irapuan Diniz de Aguiar Antônio dos Santos Soares Cavalcante Elis Geovani Boutala Salomão Luiz Gonzaga Nogueira Marques Osmundo Evangelista Rebouças José Danilo Rubens Pereira Joaquim Lobo de Macêdo **Artur Silva Filho** Francisco Erivano Cruz Francisco Ésio de Souza João Ciro Saraiva de Oliveira Antônio Gomes da Silva Câmara